

VISTA

Aos 29 de SEP 2000 de 19

em cartório faço estes autos com vista ao

Dr. Ademir Fabricio de Meira
Promotor de Justiça do que faço este termo.

Eu, Patricia Elias de Assunção
Aux. Juramentada

Autos n.º 109/93.

MM. Juiz:

Em que pesem os argumentos do Doutor Síndico de fls. 989, os créditos trabalhistas gozam de preferência absoluta sobre os demais ("FALÊNCIA - Crédito trabalhista - Preferência deste a quaisquer outros - Inobservância - Inadmissibilidade - Atualização monetária devida - Pedido procedente - Recurso provido. - *O crédito trabalhista na falência goza de privilégio absoluto sobre todos os demais.*" - In "JTJ", vol. 154, pág. 178, ed. LEX). No mesmo sentido, "RT", vols. 481/109, 507/85, 555/222 e 614/78; "RJTJESP", ed. LEX, vols. 124/329 e 129/229).

Ante o exposto, somos por uma nova manifestação do Doutor Síndico.

P. Grossa, 03.10.2000.

Ademir Fabricio de Meira
Ademir Fabricio de Meira
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Aos 03 de OCT 2000 de

recebi estes autos do Dr. Ademir Fabricio de Meira

Promotor de Justiça do que faço este termo.

Eu, Paulo Roberto Duso

PAULO ROBERTO DUSO - Escrivão

EDUARDO FAORO
Aux. Juramentado

